

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS – REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UTI – HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ASCENSÃO HOSPITALAR INDUSTRIA, COMERCIO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – MARK SHOULD**, com sede na Av. Santa Rita, SN, Quadra 20, Lot 24, Portas 1 e 2, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.179/0001-60, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- **Pedido de Cotação nº 444/2012 - Autos nº 2012002641**, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para fornecimento de camas para atender as necessidades da ampliação do Centro de Terapia Intensiva – CTI do Hospital Alberto Rassi – HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, conforme consta no Edital/Solicitação de Orçamento da referida cotação e seus Anexos, que deste instrumento passam a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, para a entrega total do objeto (Item 01) o valor total geral fixo e irrevogável de **R\$ 176.545,40** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/entrega dos produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;

02- O objeto deste contrato deverá ser **entregue no prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, conforme consta na Proposta enviada nos moldes do ANEXO 1 - Termo de Referência, que deste instrumento faz parte integrante;

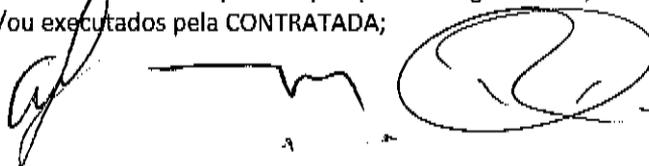
03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução do objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato;

04- No ato do recebimento do objeto, a **CONTRATANTE** deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços executados/objetos entregues bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

06- A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela **CONTRATADA**;



1/8

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados e/ou produtos utilizados/empregados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

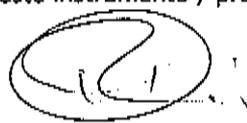
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;

Parágrafo sexto - Para recebimento dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s);

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário ou depósito em Conta Bancária na Caixa Econômica Federal (sendo a contratada a titular), mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento;

Parágrafo oitavo – Conforme constante na proposta enviada, o IDTECH efetuará a liquidação do valor correspondente a 50% do valor total da compra (R\$88.272,70) após assinatura deste instrumento / protocolo

   2/8

do pedido, mediante emissão de Nota Fiscal de entrega futura. Os 50% restantes serão quitados em até 5 dias após entrega total do objeto deste contrato;

#### V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº. 306/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

01.1- No caso da CONTRATADA vir a retardar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato, estará sujeita, ainda, à aplicação da penalidade de advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou da parcela correspondente, a critério da CONTRATANTE, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, estará configurada a inexecução total do Contrato;

01.2- No caso da CONTRATADA vir a falhar na execução do objeto do contrato, estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato;

01.3- Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar outras sanções estabelecidas no instrumento contratual, segundo a gravidade da falta cometida.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO



3/8

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados;

13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual;



14- Quando da execução dos serviços/entrega dos produtos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes dos Anexos deste instrumento contratual, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos materiais/produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

15- O presente instrumento terá vigência de 40 (quarenta) dias úteis, compreendida entre a assinatura deste e a entrega do objeto contratado, e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que o período de garantia dos produtos, relativo à 05(cinco) anos para estrutura de duroalumínio e de 12(doze) meses para os demais acessórios após entrega/instalação dos mesmos, é parte integrante do presente contrato, ficando a contratada obrigada a fazer cumprir o mesmo por si, ou mediante assistência técnica efetuada por representante cadastrado no estado de Goiás;

Parágrafo Segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

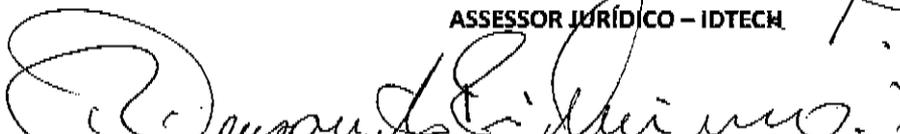
16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 05 de Dezembro 2012.

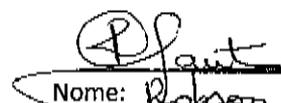
  
Jose Claudio Romero  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
CONTRATANTE

  
Marcelo Oliveira Matias  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
ASCENSÃO HOSPITALAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - MARK SHOULD  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Hermyjo Araújo Zeres  
RG/CI: 4763482 DÓPC/60  
CPF/MF: 014734276-73

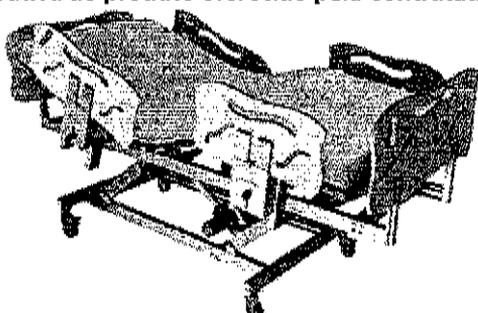
  
Nome: Robson Alves dos Santos  
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO  
CPF/MF: 767.567.181-34

ANEXO 1

Termo de Referência

REFERÊNCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 444/ 2012

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Camas e Poltronas para atender as necessidades da ampliação do Centro de Terapia Intensiva – CTI do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unidade           | Descrição Resumida   |
|------|--------|-------------------|--|
| 01   | 29     | Unidade/ Conjunto | <p align="center"><b><u>Cama Hospitalar para UTI - Elétrica</u></b></p> <p><b>1 – Características Gerais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Movimentos mínimos: Fowler (dorso e pernas), Elevação de Altura, Trendelemburg e Posição Sentado/confortável e Semi-Sentado através de Controle para executar funções. Conforme proposta enviada, a cama deverá ofertar todos os movimentos/posições estipulados em catálogo da MarkShould para o produto em referência;</li> <li>- Cabeceira e Peseira Removível em Alumínio;</li> <li>- Leito em duro alumínio lavável;</li> <li>- Grades: 02 Grades Modelo Universal de duro alumínio lavável;</li> <li>- Rodas de 6" PU Injetado, com Freio na Diagonal;</li> <li>- Pintura: Com Tratamento Químico Anti-Ferrugem e Pintura Eletrostática. No caso de Aço Inox e do Duroalumínio, não há necessidade de pintura, apenas tratamento especial antiferruginoso;</li> <li>- Medidas aproximadas do Leito: C=2,00m x L=0,85m;</li> <li>- Medidas Totais aproximadas: C=2,06m x L=0,90m x A=0,55m/0,75m;</li> <li>- Colchão com Espuma D-33 selada(7cm) + D-26 soft(3cm), Altura = 0,10m, Revestido em Courvin próprio para cama hospitalar, impermeável;</li> </ul> <p><b>2 - Garantia contra defeitos de fabricação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- De 12 (doze) meses após efetiva entrega para os componentes e de 5(cinco) anos para a estrutura de duroalumínio.</li> </ul> <p><b>3 - Imagem Ilustrativa do produto oferecido pela Contratada:</b></p>  |

*[Handwritten signatures and initials]* 6/8



Folhas nº 179  
Vinc

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p><b>Modelo Cotado: "MarkShold 5087-2"</b></p> <p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para apuração das cores dos revestimentos e dos acessórios da cama (sem limitações da opção do catálogo/ônus extras), a Contratada deverá fornecer ao IDTECH mostruário físico dos materiais já devidamente pintados;</li><li>- As personalizações ofertadas (Logomarcas do HGG / IDTECH e número do patrimônio em baixo relevo) deverão ser executadas sem ônus extras para a Contratante, conforme estipulado em proposta da contratada.</li></ul> |
|--|--|---|

**Valor Total Geral: R\$ 176.545,40 (valor da NF)**  
( Valor Unitário Aproximado (dízima): R\$ 6.087,77241 )

**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

**Observações:**

A empresa contratada deverá realizar o treinamento da equipe sobre a utilização e operação básica do equipamento, bem como efetuar eventuais esclarecimentos sobre o mesmo;

Os produtos ofertados deverão possuir garantia, bem como estarem devidamente registrados e dentro das normas aplicáveis à Legislação Brasileira;

O IDTECH se resguarda no direito de recusar tecnicamente eventuais propostas de equipamentos cujas características não asseguram total aplicação para o Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG, independente do detalhamento acima exposto;

O fornecedor cotaou frete – CIF;

O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado / protegido nas partes vitais;

Após autorização formal do IDTECH, a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos no Hospital Alberto Rassi - HGG, situado à Av. Anhanguera, Nº. 6.479, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás, no prazo máximo de 40 dias úteis, salvo prazo inferior se estipulado /autorizado;

**Nota:** Colocar no campo de observações da Nota Fiscal o endereço de entrega (HGG)

No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais;

A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas

processuais;

Esporadicamente e conforme o caso, diante da iminente inauguração do novo CTI do HGG, se a empresa contratada ultrapassar o prazo estipulado para entrega e mediante comum acordo com o IDTECH, a mesma deverá realizar o empréstimo imediato de equipamentos semelhantes aos cotados, devidamente calibrados e em perfeitas condições de uso, até que os adquiridos pelo IDTECH sejam efetivamente entregues, sem prejuízo à aplicação de multas, conforme o caso.

Goiânia/GO, 05 de Dezembro 2012.

  
José Cláudio Romero  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
CONTRATANTE

  
Marcelo Oliveira Matias  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
ASCENSÃO HOSPITALAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - MARK SHOULD  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Henrique Araújo Zorner  
RG/CI: 4763482 DG PC/60  
CPF/MF: 014 734276-73

  
Nome: Roberto Alves dos Santos  
RG/CI: 2249.124 SSP/GO  
CPF/MF: 767.567.181-34.